



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.054

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.719/2020/ PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Coorporativos - Secretaria da Fazenda, exercício de 2017. Regular. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora Naluh Maria Lima Gouveia, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas Anual do FUNDES — Folha de Pessoal da Saúde — Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2017. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Antonio Jorge Malheiro. A Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza declara a sua suspeição no presente feito. Dar ciência desta decisão a Senhora Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho, responsável pelo Fundo, à época. Após às formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC, em exercício

Processo nº 129.054

Acórdão nº 11.719/2020/ PLENÁRIO

Página 1 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor João Izidro de Melo Neto

Procurador - Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.054

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde – Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, Secretária de Estado de Gestão Administrativa, à época, tendo o Senhor Fernando Bessa de Araújo (AC-001743/0-9), como contador do FUNDES. O nome do mesmo consta na Declaração de Veracidade como o responsável pela contabilidade (fl. 01). Verificando a **tempestividade** consta que a prestação de Contas do FUNDES foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício/SGA/DIORF nº 64/2018, em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 087/2013. A referida Prestação de Contas Anual (PCA) deu entrada nesta Corte de Contas em 02 de maio de 2018, sob o protocolo nº 015252687077342017475A, portanto, dentro do prazo legal, ou seja, **tempestiva**.

1) A análise técnica <u>preliminar</u> procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 67/74, observou às normas contábeis e sob a ótica da legislação aplicada à Administração Pública apurou que a Prestação de Contas do FUNDES – Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde, exercício de 2017, apresentou o seguinte resultado:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1.1) o orçamento do exercício de 2017 do FUNDES Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde, foi aprovado pela Lei Estadual nº 3.205, de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 11.964, de 29 de dezembro de 2016, que estimou a receita e fixou a despesa, no montante de R\$ 360.323.379,11 (fl. 68). No decorrer do exercício financeiro foram abertos créditos suplementares, bem como anulações alterando o valor inicial do FUNDES para R\$ 412.471.268,61 (fl. 68 Quadro 01 do Relatório Preliminar), com uma variação positiva de 14,47%. Ao comparar o valor do repasse para o FUNDES de R\$ 411.768.890,04 e subtrair o valor de R\$ 411.694.360,55 referente à despesa empenhadas chega-se a importância de R\$ 74.529,49, suficiente para fazer frente às despesas do exercício, uma vez que se verifica a inexistência de compromissos com Restos a Pagar para o exercício de 2017.
- 1.2) com relação ao saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte, a área técnica detectou uma divergência de R\$ 89.592,40 entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro (BF) de R\$ 424.700,29 (fl.59) e o saldo apresentado no extrato da Conta Financeira de R\$ 335.107,89 (fl. 64). No entanto, durante a defesa, a gestora comprovou a diferença visto às folhas 125/126 do Relatório Conclusivo da DAFO, sanando, desta forma a inconsistência, inicialmente apresentada.
- 1.3) Com relação a atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis e a Movimentação do Almoxarifado do FUNDES, segundo a área técnica, foi constatado a veracidade das informações, portanto, conclui-se que estão de acordo as exigências contidas na Resolução do TCE/AC nº 87/2013, em sua 4ª Edição (fl. 70).
- 1.4) A Demonstração das Variações Patrimoniais "Resultado do Exercício" (fl. 61) apresenta-se um valor negativo de R\$ 5.192.653,87 e que está em conformidade com o resultado dos valores apresentados nas contas de Variação Patrimonial Aumentativa e Variação Patrimonial Diminutiva, constante do Balanço Patrimonial.

Processo nº 129.054

Acórdão nº 11.719/2020/ PLENÁRIO

Página 4 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1.5) **Parecer emitido pelo Controle Interno** atesta que os processos de pagamentos no que se refere ao FUNDES Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde SGA, estão de acordo com as exigências contidas na Resolução TCE/AC nº 087/2013, em sua 4ª Edição, portanto, não foram constados fatos relevantes que caracterize descumprimento da legislação pertinente.
- 2) Ministério Público de Contas manifestou-se junto a este Tribunal de Contas à folha 131, com pronunciamento da lavra do Procurador Chefe Doutor João Izidro de Melo Neto.
- 3) Na forma regimental, os autos foram distribuídos em 25 de maio de 2018.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.054

ENTIDADE: FUNDES – Folha de pagamento da Saúde

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Folha de Pessoal da Saúde

Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho (Secretária)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Após o exame das Contas de Gestão do FUNDES – Folha de Pagamento de Pessoal da Saúde–Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho, **conclui-se** que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do FUNDES e demais documentos constantes deste Relatório, guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência, portanto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº 38/1993, **VOTO**:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do FUNDES, exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo de Carvalho, responsável pelo FUNDES e que tudo dando ciência a mesma do resultado desta decisão.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 06 de fevereiro de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora